

seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta euzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado no art. 1º, será para construção de um vestiário para o Esporte Clube Alfredo Chaves.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do disposto no art. 1º, advirão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 29 de Agosto de 1969  
Ass. João Freguazzi Netto  
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove e registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Leógenes de Vada  
Secretário

Lei nº 326.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a firmar convênios com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (ACRARES), para aplicação de 7% (sete por cento) a partir do exercício de 1970 e nos anos subsequentes, do total do Fundo de Participação dos Municípios, para o desenvolvimento sócio-econômico do município e de suas comunidades rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Percentual a que se refere este artigo será transferido à produção de subinmento das cotas e na forma que estabelecer o convênio, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante da previsão das cotas recebidas para fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 3º - Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seus orçamentos anuais as dotações a que se refere a presente lei, enquanto perdurar a vigência do supra citado convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 29 de Agosto de 1969.

Ass. João Eugénazzi Netto  
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e seis leis do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e

sessenta e nove.

Dionégenes De Vadaí  
Secretário.

Lei nº 327.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica anulado parcial ou total a importância de R\$ 10.223,43 (dez mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), as seguintes verbas do Orçamento:-

Verba 311102	- Gab. do Prefeito - subsídios do Prefeito	R\$ 1.800,00
11 321502	- Gab. do Prefeito - subvenções sociais	2.500,00
11 41159.2 b	- Obras e Viacão - Construção de um Abrigo.	1.100,23
11 311112	- Fiscalização - Fiscal Geral	1.209,60
11 311112	- Fiscalização - Percentagens s/ arrecadação.	140,00
11 311112-09	- Fiscalização - Agentes Fiscais	1.209,60
11 312112	- Fiscalização - Material de Expediente	50,00
11 411342 d	- Viacão Transp. e Comunicações - Construção estrada Garvão	80,00
11 411342 g	- Viacão Transp. e Comunicações - Construção estrada Ribeirão Santo Antonio	1.000,00
11 325082	- Bem Estar Social - Salário Família	14,00
11 322585	- Serviços Tercios - Fidente de Trabalho	200,00
11 312292	- Limpeza Pública - Material Limpeza	50,00
11 312393	- Iluminação Pública - Aquisição de lâmpadas.	100,00
11 313393 a	- Iluminação Pública - Iluminação de Matilde.	650,00
11 312297	- Cemitérios - Material Limpeza	120,00
Total das anulações		R\$ 10.223,43

Art. 2º - Com as anulações do artigo 1º ficam